

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 86, DE 23, DE MARÇO DE 2020

Institui o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SG-MJSP e da Fundação Nacional do Índio, com o objetivo de organizar o processo decisório quanto à gestão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à integridade, à gestão de políticas públicas, à transparência e gestão administrativa.

Parágrafo único. A governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública incorporará os princípios, as diretrizes e os mecanismos definidos na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções aprovados pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG, nos termos do inciso II do art. 9º do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - alta administração: o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Secretário-Executivo, o Secretário-Executivo Adjunto, o Secretário Nacional de Justiça, o Secretário Nacional do Consumidor, o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, o Secretário Nacional de Segurança Pública, o Secretário de Operações Integradas, o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, o Diretor-Geral da Polícia Federal, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, o Diretor-Geral do Arquivo Nacional e o Presidente da Fundação Nacional do Índio;

II - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

III - política pública: conjunto de ações ou programas governamentais finalísticos necessários, suficientes, integrados e articulados para a provisão de bens ou serviços, dotados de recursos orçamentários ou de recursos oriundos de renúncia de receita ou de benefícios de natureza financeira e creditícia;

IV - política pública em fase de elaboração: instituição de política pública que não faça parte da programação governamental vigente, ou agregação e desagregação de políticas públicas já existentes, não tendo recebido dotação orçamentária anteriormente;

V - política pública em fase de execução: política pública que faça parte da programação governamental vigente, tendo recebido dotação orçamentária no exercício anterior ou no atual;

VI - política pública em fase de ampliação: ação que acarrete o aumento no valor da programação orçamentária ou da renúncia de receitas e de benefícios de natureza financeira e creditícia para ampliar política pública já existente;

VII - política pública em fase de aperfeiçoamento: alteração no desenho de política pública já existente na programação governamental em execução, podendo ou não ocasionar aumento orçamentário;

VIII - programa: instrumento que articula o conjunto de ações, orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar um problema, devendo seu desempenho ser passível de aferição por indicadores coerentes com o objetivo estabelecido; e

IX - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 3º O Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SG-MJSP, caracterizado como o conjunto de práticas gerenciais voltado à entrega de valor público para a sociedade, com a finalidade de estabelecer o modelo de tomada de decisão sobre planejamento estratégico, políticas públicas, integridade, riscos e controles, informação, recursos de tecnologia da informação e comunicação, dados e sistemas de informação, contratações, pessoal e transparência.

Art. 4º São objetivos do SG-MJSP:

I - promover e organizar os mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - promover a implementação e o monitoramento da gestão estratégica;

III - promover a gestão de políticas públicas em todas as suas fases, conforme disposto nos incisos IV a VII do art. 2º;

IV - promover o processo permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos de risco que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

V - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção, e punição de fraudes e atos de corrupção com a aprovação, a implantação e o monitoramento de programa de integridade que utilize a gestão de risco para identificação prévia e tratamento dos riscos;

VI - promover a prestação de contas à sociedade sobre os resultados da atuação do Ministério;

VII - promover mecanismos para ouvir reclamações e sugestões da sociedade;

VIII - controlar a carteira de políticas públicas do Ministério; e

IX - promover a implementação da gestão de dados e de sistemas de informações.

CAPÍTULO IV

DOS ELEMENTOS DA GOVERNANÇA

Art. 5º São elementos da Governança:

I - gestão estratégica;

II - gestão administrativa;

III - gestão de riscos e controles internos;

IV - gestão de integridade;

V - gestão de políticas públicas;

VI - gestão de transparência; e

VII - gestão de dados e de sistemas de informações.

Art. 6º A gestão estratégica compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre as partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade do Ministério alcancem o resultado pretendido, nos termos do Anexo X.

Art. 7º A gestão administrativa engloba atividades de suporte, realizadas em apoio à gestão finalística, e envolve a gestão de contratações, contratos, pessoas, informação, tecnologia da informação e comunicação, gestão de documentos de arquivo, comunicação corporativa, informações organizacionais do Governo Federal, orçamento federal, administração financeira federal e contabilidade federal, nos termos dos Anexos III e VII.

Art. 8º A gestão de riscos e controles internos do Ministério engloba a aplicação sistemática de procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco, nos termos dos Anexos IV e VIII.

Art. 9º A gestão de integridade do Ministério engloba atividades institucionais voltadas para a prevenção, a detecção, e a punição de desvios éticos, as fraudes e os atos de corrupção, em apoio à boa governança, nos termos dos Anexos V e IX.

Art. 10. A gestão de políticas públicas envolve a sua estruturação em uma Carteira de Políticas Públicas, para permitir o monitoramento, a avaliação e a alocação orçamentária pela alta gestão, promovendo a tomada de decisão baseada em evidências, contribuindo para a melhoria da qualidade do gasto, para a racionalização do uso de recursos públicos e para a difusão da cultura da transparência, nos termos do Anexo XI.

Art. 11. A gestão de transparência e acesso à informação do Ministério busca promover o direito constitucional dos cidadãos de acessar informações públicas de interesse particular ou coletivo, produzidas ou acumuladas pelo Ministério, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão de Ética Pública.

Art. 12. A gestão de dados e sistemas de informações contempla o conjunto de práticas gerenciais, mecanismos de liderança, estratégias e controles, instituídos com a finalidade de estabelecer o modelo de tomada de decisão nos assuntos relacionados à gestão, ao compartilhamento, à transparência e abertura de dados, às informações e aos sistemas de informação.

Art. 13. Ficam criados:

I - o Comitê de Governança Estratégica - CGE, nos termos do Anexo I;

II - a Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica - CT-CGE, nos termos do Anexo II;

III - o Comitê de Governança Administrativa - CGA, nos termos do Anexo III;

IV - as Instâncias de Supervisão de Gestão de Riscos e Controles Internos, nos termos do Anexo IV;

V - a Comissão Executiva do Programa de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CEPI, nos termos do Anexo V;

VI - o Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação - CGDI, nos termos do anexo VI;

VII - o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, nos termos do Anexo VII;

VIII - a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos - PGRCI, nos termos do Anexo VIII;

IX - o Programa de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do Anexo IX;

X - o Processo de Gestão Estratégica, nos termos do Anexo X;

XI - o Processo de Gestão de Políticas Públicas, nos termos do Anexo XI; e

XII - a Política de Governança de Dados e Sistemas de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública - PGDS, nos termos do Anexo XII.

Art. 14. Integram o SG-MJSP:

I - o Comitê de Governança Estratégica - CGE;

II - a Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica - CT-CGE;

III - o Comitê de Governança Administrativa - CGA;

IV - a Comissão Executiva do Programa de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CEPI;

V - as Instâncias de Supervisão de Gestão de Riscos e Controles Internos;

VI - o Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação - CGDI; e

VII - o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC.

Art. 15. O SG-MJSP será conduzido pelo CGE, com o apoio dos comitês e instâncias listados no art. 14.

§ 1º O CGE será a instância máxima do SG-MJSP para avaliar e aprovar as iniciativas de gestão estratégica, de gestão de riscos e controles internos, de gestão de transparência, de gestão de integridade, de gestão de políticas públicas, de gestão administrativa e de gestão de dados e sistemas de informação.

§ 2º A CT-CGE funcionará como unidade de apoio executivo do CGE para temas relacionados com as atividades finalísticas do Ministério, de modo a acompanhar resultados e a identificar pontos que necessitem de tratamento pelo CGE.

§ 3º O CGA funcionará como unidade de apoio executivo do CGE para temas relacionados com as atividades de suporte do Ministério, de modo a acompanhar resultados e a identificar pontos que necessitem de tratamento pelo CGE.

§ 4º A CEPI funcionará como unidade de apoio executivo do CGE para temas relacionados com as atividades de integridade do Ministério, de modo a acompanhar resultados e a identificar pontos que necessitem de tratamento pelo CGE.

§ 5º O CGRC, que integra as instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos, funcionará como unidade de apoio executivo do CGE para temas relacionados com as atividades de gestão de riscos do Ministério, de modo a acompanhar resultados e a identificar pontos que necessitem de tratamento pelo CGE.

§ 6º O CGDI funcionará como unidade de apoio executivo do CGE para temas relacionados à governança de dados e sistemas de informação, automatizados ou não automatizados.

§ 7º O CTIC funcionará como unidade de apoio executivo do CGE para temas relacionados com a gestão de tecnologias de informação e comunicação e gestão de segurança da informação e comunicação do Ministério, de modo a acompanhar resultados e a identificar pontos que necessitem de deliberação pelo CGE.

Art. 16. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.378, de 20 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça; e

II - a Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 27 de março de 2020.

SERGIO MORO

ANEXO I

COMITÊ DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA

Art. 1º Compete ao Comitê de Governança Estratégica - CGE:

I - definir as diretrizes estratégicas do Ministério;

II - promover o alinhamento e a convergência do planejamento estratégico do Ministério com as diretrizes estratégicas;

- III - promover o alinhamento das ações relacionadas à gestão de dados e sistemas de informação, de tecnologia da informação e comunicação, de segurança da informação e comunicação, de riscos, de governança, de processos, de projetos, de pessoas, orçamentária, financeira, contábil e à Estratégia de Governança Digital - EGD, com as diretrizes estratégicas;
- IV - aprovar e institucionalizar o plano de comunicação do planejamento estratégico;
- V - apreciar matérias diversas de relevância estratégica;
- VI - monitorar os objetivos, os indicadores, as metas e as iniciativas integrantes do planejamento estratégico;
- VII - aprovar e promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
- VIII - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de governança, de riscos e controles internos e de integridade;
- IX - promover a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
- X - estabelecer a aplicação de boas práticas de gestão de governança, de riscos, integridade e controle interno;
- XI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
- XII - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos e pela gestão de integridade;
- XIII - propiciar estruturas adequadas de governança;
- XIV - aprovar políticas, diretrizes, metodologias, manuais e mecanismos de monitoramento e comunicação para gestão de riscos e controles internos;
- XV - aprovar as diretrizes de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de riscos e controles internos e integridade;
- XVI - definir ações para disseminação da cultura de gestão de governança, de riscos e controles internos e de integridade;
- XVII - aprovar método de priorização de processos para a gestão de riscos e controles internos;
- XVIII - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciados;
- XIX - estabelecer os limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;
- XX - estabelecer os limites de tolerância a riscos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, dos órgãos específicos singulares e da Fundação Nacional do Índio;
- XXI - aprovar o modelo de supervisão da gestão de riscos e controles internos;
- XXII - determinar a adoção de medidas mitigadoras no processo de gestão de riscos e controles internos que possam permitir o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;
- XXIII - tomar decisões com base em informações sobre a gestão de riscos e controles internos, assegurando que estejam disponíveis em todos os níveis;
- XXIV - emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão de riscos e controles internos;
- XXV - aprovar o Plano de Ação referente à gestão de integridade;
- XXVI - deliberar sobre os assuntos relativos à governança digital de que trata o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016;
- XXVII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades; e
- XXVIII - aprovar o seu regimento interno e suas alterações.

§ 1º As decisões e diretrizes aprovadas pelo CGE serão formalizadas por meio da publicação de Resoluções do Comitê de Governança Estratégica no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Nos temas relacionados à EGD, poderão ser convidados, dentre outros, o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, para participar das reuniões do CGE.

Art. 2º O CGE será composto pelos seguintes membros:

- I - Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;
- II - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- III - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno;
- IV - Secretário-Executivo;
- V - Secretário-Executivo Adjunto;
- VI - Subsecretário de Administração;
- VII - Subsecretário de Planejamento e Orçamento;
- VIII - Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IX - Secretário Nacional de Justiça;
- X - Secretário Nacional do Consumidor;
- XI - Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;
- XII - Secretário Nacional de Segurança Pública;
- XIII - Secretário de Operações Integradas;
- XIV - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;
- XV - Diretor-Geral da Polícia Federal;
- XVI - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;
- XVII - Diretor-Geral do Arquivo Nacional;
- XVIII - Presidente da Fundação Nacional do Índio; e
- XIX - Ouvidor-Geral.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o CGE será presidido pelo Secretário-Executivo e, na ausência deste, pelo Secretário-Executivo Adjunto.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, uma vez por mês, e, as extraordinárias, por convocação do Presidente ou do seu substituto.

§ 3º O CGE deliberará sobre eventuais revisões do planejamento estratégico e convocará reuniões específicas para tanto.

Art. 3º O apoio administrativo ao CGE caberá à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE, sob supervisão do Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva.

Art. 4º A participação no CGE será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Anexo I serão dirimidos pelo Presidente do CGE.

ANEXO II

COMISSÃO TÉCNICA DO COMITÊ DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA

Art. 1º A Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica - CT-CGE será constituída pelo:

- I - Subsecretário de Planejamento e Orçamento, que a coordenará;
- II - Coordenador-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional;

III - Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças; e

IV - representantes, um titular e um suplente, a serem designados formalmente pelos órgãos específicos singulares do Ministério da Justiça e Segurança Pública e pela Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º A Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica terá as seguintes atribuições:

I - prestar assessoria técnica ao Comitê de Governança Estratégica - CGE, no tocante à implementação das recomendações do Comitê Interministerial de Governança - CIG;

II - submeter à aprovação do CGE as minutas de documentos padronizados para apresentação dos relatórios trimestrais pelos órgãos específicos singulares do Ministério e pela Fundação Nacional do Índio;

III - apresentar ao CGE relatório consolidado sobre a gestão das políticas públicas e programas;

IV - propor a adoção de manuais e guias com medidas que contribuam para a implementação dos princípios e diretrizes de governança pública;

V - elaborar minutas de resoluções necessárias para a implementação dos princípios e diretrizes de governança pública; e

VI - propor ao CGE a carteira de políticas públicas e programas do Ministério, bem como a sua atualização.

Art. 3º A CT-CGE aprovará o regimento interno com suas regras de funcionamento, por meio de resolução de seu coordenador, a ser publicada no Boletim de Serviço do Ministério.

Art. 4º O monitoramento da gestão de políticas públicas será coordenado pelo CGE com o apoio técnico da CT-CGE e será guiado pelo processo de gestão de políticas públicas.

Art. 5º A participação no CT-CGE será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Anexo II serão dirimidos pelo Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério.

ANEXO III

COMITÊ DE GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Compete ao Comitê de Governança Administrativa - CGA:

I - prestar assessoria técnica ao Comitê de Governança Estratégica - CGE no tocante à implementação das recomendações do Comitê Interministerial de Governança - CIG relacionadas à gestão administrativa;

II - propor políticas da gestão administrativa à Secretaria-Executiva, bem como implementar, acompanhar e avaliar suas ações;

III - propor diretrizes para a melhoria contínua nas práticas da gestão administrativa, com alinhamento às estratégias e metas institucionais, e submeter à aprovação do CGE;

IV - fomentar a parceria entre os órgãos do Ministério e a Fundação Nacional do Índio para o desenvolvimento de ações referentes às compras compartilhadas, à capacitação, ao treinamento e ao desenvolvimento profissional, dentre outras temáticas da gestão administrativa; e

V - submeter à Secretaria-Executiva as deliberações concernentes às comissões técnicas do Comitê, à luz das políticas, objetivos, indicadores, metas e iniciativas institucionais estratégicas.

Parágrafo único. O CGA poderá editar resoluções para o desempenho de suas competências e para as deliberações do CGE, por meio de publicação no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º O CGA atuará no âmbito das seguintes unidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - Gabinete do Ministro;

II - Assessoria Especial de Controle Interno;

III - Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares;

IV - Assessoria Especial de Assuntos Legislativos;
V - Assessoria Especial Internacional;
VI - Secretaria-Executiva;
VII - Consultoria Jurídica;
VIII - Arquivo Nacional;
IX - Ouvidoria-Geral;
X - Departamento Penitenciário Nacional;
XI - Fundação Nacional do Índio;
XII - Polícia Federal;
XIII - Polícia Rodoviária Federal;
XIV - Secretaria Nacional de Justiça;
XV - Secretaria Nacional do Consumidor;
XVI - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;
XVII - Secretaria Nacional de Segurança Pública; e
XVIII - Secretaria de Operações Integradas.

§ 1º O Comitê de que trata o caput será composto pelos chefes de gabinete ou por servidores que exerçam atribuições equivalentes nas unidades elencadas nos incisos I a XVIII deste artigo.

§ 2º A função de Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Subsecretaria de Administração, e o Subsecretário de Administração e o Subsecretário de Planejamento e Orçamento coordenarão os trabalhos, a depender do tema.

§ 3º A Coordenação do CGA poderá convidar representantes de outros órgãos e de unidades da estrutura organizacional do Ministério, com vistas a colaborar com atividades técnicas.

Art. 3º O Comitê poderá criar comissões técnicas para elaboração de políticas, diretrizes, planos, normas técnicas ou operacionais sobre os temas de sua atuação.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias, ordinariamente, ou por convocação extraordinária de seus coordenadores.

Art. 5º O Comitê aprovará o regimento interno com suas regras de funcionamento, por meio de resolução da Secretaria-Executiva deste Comitê, a ser publicada no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Anexo III serão dirimidas pelo Subsecretário de Administração.

ANEXO IV

INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para assessorar o Comitê de Governança Estratégica - CGE nas atividades de gestão de riscos e controles internos, relativas à definição e à implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos, são definidas as instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos com as atribuições estabelecidas nos termos deste Anexo.

Art. 2º As instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos têm como função precípua apoiar e dar suporte aos diversos níveis hierárquicos do Ministério na integração das atividades de gestão de riscos e controles internos nos processos e atividades organizacionais.

Art. 3º As instâncias de supervisão são compostas por:

I - Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos - CGRC;

II - Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos - UGRC; e

III - Gestor de Processos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CGRC é composto pela Assessoria Especial de Controle Interno e sua Coordenação-Geral de Integridade e Riscos e pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e sua Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional da Secretaria-Executiva.

Art. 5º A UGRC é composta, em cada órgão de assistência direta e imediata ao Ministro, na Fundação Nacional do Índio, nos órgãos específicos singulares do Ministério, pelo dirigente máximo e por servidores com capacitação nos temas afetos a riscos e controles internos.

Parágrafo único. No caso da Secretaria-Executiva, a UGRC poderá ser composta pelo Secretário-Executivo Adjunto, em substituição ao dirigente máximo do órgão.

Art. 6º O Gestor de Processos corresponde a todo e qualquer responsável pela execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos e controles internos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete ao CGRC:

I - propor aprovação ao CGE de práticas, princípios de conduta e padrões de comportamento relacionados à gestão de risco e controle internos a serem observados pelos órgãos do Ministério;

II - propor aprovação ao CGE à inovação e adoção de boas práticas de gestão de governança, de riscos e controles internos e de integridade a serem observadas pelos órgãos do Ministério;

III - coordenar e assessorar os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, os órgãos específicos singulares do Ministério e a Fundação Nacional do Índio na implementação das metodologias e dos instrumentos para gestão de riscos e controles internos;

IV - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos e prestar assessoria técnica sobre regulamentos e padrões exigidos na condução das atividades correlatas;

V - estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas e efetividade das informações;

VI - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos;

VII - auxiliar no funcionamento das estruturas de gestão de riscos e controles internos nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo CGE;

VIII - elaborar e propor ao CGE políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de riscos e controles internos;

IX - promover a capacitação e a disseminação da cultura nos assuntos de gestão de riscos e controles internos;

X - orientar e emitir recomendações sobre gestão de riscos e controles internos;

XI - propor método de priorização de processos e categorias de riscos para gestão de riscos e controles internos;

XII - propor limites de exposição a riscos e níveis de conformidade, bem como limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, dos órgãos específicos singulares do Ministério e da Fundação Nacional do Índio;

XIII - dar conhecimento ao CGE dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XIV - avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão de riscos e controles internos;

XV - reportar ao CGE informações sobre a gestão de riscos e controles internos para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis no âmbito do Ministério; e

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de responsabilidades previstas neste artigo.

Art. 8º Compete à UGRC:

I - assegurar o cumprimento e propor aprimoramentos ao CGRC da política de gestão de riscos e controles internos;

II - assessorar a gestão de riscos e controles internos dos processos de trabalho priorizados no âmbito da unidade;

III - aprovar o plano de implementação de controles, acompanhar a implementação das ações, avaliar os resultados e monitorar os riscos ao longo do tempo;

IV - assegurar que as informações adequadas sobre a gestão de riscos e controles internos estejam disponíveis em todos os níveis no âmbito da unidade;

V - disseminar a cultura, bem como estimular e promover condições à capacitação nos assuntos de gestão de riscos e controles internos;

VI - estimular práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação e fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de riscos e controles internos;

VII - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos;

VIII - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas e efetividade das informações;

IX - promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos;

X - promover a implementação de metodologias e instrumentos para a gestão de riscos e controles internos; e

XI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de responsabilidades previstas neste artigo.

Art. 9º Compete ao Gestor de Processos:

I - cumprir e propor aprimoramentos à UGRC da política de gestão de riscos e controles internos;

II - gerenciar os riscos dos processos de trabalho e implementar mecanismos de controles internos, se necessário;

III - elaborar e submeter o plano de implementação de controles à aprovação da UGRC;

IV - implementar e gerenciar as ações do plano de implementação de controles, avaliar os resultados e monitorar os riscos ao longo do tempo;

V - gerar informações adequadas sobre riscos e controles internos e reportá-las à respectiva UGRC;

VI - disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos;

VII - observar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de riscos e controles internos;

VIII - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos;

IX - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento relacionados aos riscos e controles internos;

X - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações; e

XI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 10. O CGRC reunir-se-á a cada dois meses, ordinariamente, ou por convocação extraordinária do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 11. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Anexo IV serão dirimidos pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

ANEXO V

COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º Compete à Comissão Executiva do Programa de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CEPI:

I - elaborar e propor diretrizes, metodologias e mecanismos de controle relacionados à integridade;

II - coordenar e assessorar a implementação de metodologias e instrumentos do Programa de integridade do Ministério;

III - propor objetivos estratégicos para o Programa;

IV - adotar e aprimorar as boas práticas em gestão de integridade;

V - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade;

VI - apoiar e orientar:

a) as ações de capacitação nas áreas de gestão de integridade;

b) a promoção da disseminação da cultura de gestão de integridade; e

c) a implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

VII - coordenar a elaboração e a implementação do Programa;

VIII - exercer o monitoramento contínuo das ações estabelecidas no plano de integridade do Programa;

IX - apresentar e submeter à apreciação do Comitê de Governança Estratégica - CGE os resultados do grau de maturidade do Programa; e

X - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 2º A CEPI será composta pelos seguintes membros:

I - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, que a coordenará;

II - Presidente da Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - Corregedor-Geral;

IV - Ouvidor-Geral;

V - Subsecretário de Administração;

VI - Subsecretário de Planejamento e Orçamento;

VII - Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

VIII - Agentes de Integridade das unidades finalísticas.

§ 1º Funcionário como suplentes das autoridades listadas no caput os respectivos substitutos.

§ 2º Os Agentes de Integridade e os seus substitutos deverão ser designados pelos dirigentes máximos das unidades finalísticas.

Art. 3º A participação na CEPI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º A CEPI se reunirá bimestralmente para avaliar os resultados dos trabalhos e, se necessário, revisar o Plano de Integridade do Programa.

Art. 5º As atividades da CEPI serão exercidas sem prejuízo das demais responsabilidades dos seus integrantes.

Art. 6º O CGE poderá editar resoluções necessárias à realização do Programa.

Art. 7º Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Anexo V serão dirimidas pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

ANEXO VI

COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação - CGDI do Ministério da Justiça e Segurança Pública será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro;

II - Ouvidoria-Geral;

III - Assessoria Especial de Controle Interno;

IV - Assessoria Especial de Assuntos Legislativos;

V - Secretaria-Executiva:

a) Subsecretaria de Administração;

b) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e

c) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

VI - Consultoria Jurídica;

VII - Secretaria Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional;

VIII - Secretaria Nacional do Consumidor;

IX - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

X - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

XI - Secretaria de Operações Integradas;

XII - Polícia Federal;

XIII - Polícia Rodoviária Federal;

XIV - Departamento Penitenciário Nacional;

XV - Arquivo Nacional; e

XVI - Fundação Nacional do Índio.

§ 1º A coordenação do Comitê caberá ao representante do Gabinete do Ministro.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, serão designados formalmente pelos órgãos específicos singulares do Ministério da Justiça e Segurança Pública e pela Fundação Nacional do Índio.

§ 3º Os membros do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação indicados, incluindo-se os suplentes, deverão possuir capacidade decisória para representar a unidade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - prestar assessoria técnica ao CGE no tocante à gestão, ao compartilhamento, à transparência e abertura de dados, às informações e sistemas de informação;

II - manter atualizada a PGDS-MJSP, encaminhando as propostas de aprimoramento ao CGE, para aprovação;

III - dirimir dúvidas e decidir sobre conflitos entre os integrantes do Sistema de Governança de Dados e Sistemas de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, quando relacionados à gestão, ao compartilhamento, à transparência e abertura de dados, às informações e sistemas de informação;

IV - aprovar:

a) seu próprio Regimento Interno e suas atualizações;

b) o Manual do agente de curadoria de bases de dados e Sistemas de Informação e suas atualizações; e

c) as solicitações para captação ou fornecimento de base de dados e informações, podendo delegar tal atribuição ao Comitê Executivo Permanente;

V - monitorar as solicitações de abertura de bases de dados prevista no art. 6º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

VI - avaliar as solicitações de abertura de bases de dados, conforme critérios estabelecidos pelo Comitê;

VII - avaliar as propostas de conteúdo e sugestões de alteração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e da Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC submetidas à aprovação do CGE, a fim de resguardar o alinhamento com a política e o plano de ação de governança de dados e sistemas de informação, bem como a compatibilidade e adequação à política de segurança da informação e comunicações da Administração Pública Federal;

VIII - determinar a realização de estudos e levantamentos necessários à aplicação e ao aprimoramento da PGDS;

IX - avaliar constantemente a qualidade, a tempestividade, a acurácia, a validade, a completude e a consistência das bases de dados no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - resolver controvérsias acerca da validade de informações cadastrais e regras de prevalência entre registros administrativos conflitantes no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XI - emitir orientações e diretrizes para o compartilhamento de bases de dados entre as unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou entre estas e os órgãos e entidades da Administração Pública dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitando a legislação referente ao sigilo e à proteção de dados pessoais;

XII - propor políticas, estruturas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional, conforme normativos e orientações do governo e melhores práticas;

XIII - emitir orientações e formular propostas para assegurar a sustentação econômico-financeira do compartilhamento de bases de dados, tabelas, consultas e sistemas entre unidades que compõem o Ministério da Justiça e Segurança Pública e entre estes e os demais órgãos e entidades da Administração Pública dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XIV - aprovar anualmente o Plano de Ações da PGDS do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Relatório Anual de Governança de Dados e Sistemas de Informação;

XV - acompanhar o Plano de Dados Abertos e submetê-lo à deliberação do CGE, para posterior aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; e

XVI - designar o representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública em órgãos, colegiados ou eventos afetos à governança de dados e sistemas de informação.

Parágrafo único. As decisões do Comitê poderão ser submetidas ao Comitê de Governança Estratégica do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CGE, em casos de conflitos não resolvidos no âmbito do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação ou em casos considerados estratégicos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º O Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação reunir-se-á:

I - anualmente, para priorizar o Plano de Ações da PGDS e apreciar e aprovar o Relatório Anual de Governança de Dados e Sistemas de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Relatório de Implementação do Plano de Dados Abertos; e

II - extraordinariamente, mediante convocação do coordenador.

Art. 4º O Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informação e Dados, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva, a qual auxiliará o coordenador na orientação, supervisão e execução das atividades do Comitê.

Art. 5º As decisões do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros, presente a maioria absoluta.

Art. 6º As reuniões do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação devem ser realizadas, preferencialmente, por videoconferência, quando houver participação de servidores lotados em localidade diversa da sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 7º O Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação poderá instituir Comitês Executivos Técnicos, permanentes ou temporários, para o desenvolvimento de estudos temáticos ou para execução de atividades decorrentes de suas deliberações, limitados a 7 (sete) membros.

Art. 8º O Coordenador do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação poderá convidar representantes de órgãos da administração pública federal, bem como da Fundação Nacional do Índio, com vistas a colaborar com as atividades técnicas.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada.

ANEXO VII

COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC possui natureza consultiva e caráter executivo.

Art. 2º O CTIC possui as seguintes finalidades:

I - prestar assessoria técnica ao Comitê de Governança Estratégica - CGE no tocante à implementação das recomendações do Comitê Interministerial de Governança - CIG relacionadas à tecnologia da informação e comunicação;

II - aconselhar sobre o direcionamento estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

III - analisar e priorizar os investimentos de TIC de forma integrada com as estratégias e as necessidades da organização;

IV - monitorar o estado atual dos projetos e resolver conflitos de recursos;

V - monitorar níveis de serviços e suas melhorias; e

VI - apoiar a alta administração nos assuntos referentes ao uso da TIC.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, em relação às políticas e diretrizes de governança de TIC:

I - orientar a criação e avaliar a Política de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério, por meio de um plano integrado de ações, considerando o planejamento estratégico do Ministério, políticas e orientações do Governo Federal;

II - analisar os trabalhos e pareceres técnicos que forem encaminhados pelos grupos de trabalho, pelas comissões e pela área de TIC do Ministério;

III - propor a criação de grupos de trabalho, de comissões ou de subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, definindo seus objetivos, composição e prazo para conclusão de seus trabalhos; e

IV - avaliar, periodicamente, o modelo e os mecanismos de governança de TIC (estruturas, políticas e processos), verificando seu alinhamento estratégico e a efetividade dos mecanismos, em apoio ao CGE.

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, em relação ao gerenciamento do portfólio de TIC:

I - definir e manter os critérios de seleção e priorização dos projetos de TIC;

II - aprovar a metodologia de gestão de portfólio de TIC;

III - emitir pareceres sobre as decisões relacionadas à gestão de portfólio para a Secretaria-Executiva;

IV - realizar reuniões periódicas de acompanhamento do portfólio;

V - avaliar os projetos finalizados quanto ao cumprimento dos objetivos e decidir sobre a proposta de cancelamento de projetos;

VI - avaliar o portfólio de TIC para garantir o alinhamento com os objetivos estratégicos do órgão, quanto a:

a) riscos;

b) conformidade com leis, regulamentos internos e externos, processos de negócio e demais boas práticas;

c) eficácia de desempenho e de resultados, durante e após projeto; e

d) eficiência em termos de custo, sem redundância de investimentos e com viabilidade técnica para preservar o investimento no tempo;

VII - definir os critérios para a tomada de decisão relacionados ao portfólio de projetos;

VIII - monitorar o estado atual dos projetos e resolver conflitos de recursos (pessoas, procedimentos, software, informações, equipamentos, consumíveis, infraestrutura, capital, fundos de operação e tempo);

IX - apresentar ao CGE, para manifestação prévia e aprovação, a proposta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Justiça e Segurança Pública - PDTIC e do instrumento de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética; e

X - apresentar ao CGE a proposta de atualização do portfólio de TIC em função do PDTIC.

Art. 5º Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, em relação ao PDTIC:

I - iniciar o projeto de elaboração do PDTIC, a partir das seguintes tarefas:

a) definir os membros da equipe do projeto de elaboração do PDTIC, indicando servidores tanto das áreas finalísticas quanto da área de TIC; e

b) aprovar o termo de abertura do projeto;

II - aprovar o plano do projeto;

III - monitorar o projeto de elaboração do PDTIC;

IV - durante a execução do projeto:

a) definir a abrangência e o período de validade do PDTIC;

b) aprovar o relatório de avaliação de resultados do PDTIC anterior;

c) aprovar as informações constantes nos planos de metas e ações, de gestão de pessoas, de investimentos e custeio, e proposta orçamentária de TIC;

d) atualizar os critérios de aceitação de riscos em função do conhecimento das metas e ações planejadas; e

e) aprovar a minuta do PDTIC e submetê-la ao CGE para manifestação prévia e à autoridade competente para aprovação e publicação; e

V - fazer cumprir o PDTIC.

Art. 6º Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, em relação às contratações de soluções de TIC:

I - monitorar o processo de contratações de soluções de TIC, em consonância com leis e regulamentos internos e externos; e

II - avaliar, monitorar e priorizar, em conformidade com as políticas do Ministério e de seu PDTIC, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 7º Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, em relação à gestão de recursos de TIC:

I - propor diretrizes básicas ao CGE para a política de gestão de pessoas na área de TIC do Ministério;

II - propor estratégias e normas relacionadas à gestão dos recursos de TIC, zelando pelo seu cumprimento; e

III - propor diretrizes relacionadas com a salvaguarda dos recursos de TIC ao CGE.

Art. 8º Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, em relação à gestão de riscos de TIC:

I - avaliar os fatores de riscos de TIC e averiguar se as decisões estratégicas estão sendo realizadas em conformidade com as avaliações, bem como com a política de riscos do órgão; e

II - propor planos de comunicação e de resposta a riscos;

III - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicação;

IV - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicação;

V - propor alterações na política de segurança da informação e comunicação interna; e

VI - propor normas relativas à segurança da informação e comunicação.

Art. 9º Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, em relação à comunicação sobre TIC, desenvolver um plano de comunicação de acordo com os requisitos de mensagem, audiências-alvo, mecanismos/canais de comunicação e cronograma.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação será composto por representante técnico, titular e suplente, indicados pelas seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro;

II - Assessoria Especial de Controle Interno;

III - Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares;

IV - Assessoria Especial de Assuntos Legislativos;

V - Assessoria Especial Internacional;

VI - Secretaria-Executiva:

a) Subsecretaria de Administração;

b) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e

c) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - Consultoria Jurídica;

VIII - Secretaria Nacional de Justiça;

IX - Secretaria Nacional do Consumidor;

X - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

XI - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

XII - Secretaria de Operações Integradas;

XIII - Departamento Penitenciário Nacional; e

XIV - Arquivo Nacional.

Parágrafo único. O CTIC será coordenado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva, a qual exercerá o papel de Gestor de Segurança da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida pela Coordenação-Geral de Gestão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva, a qual auxiliará o coordenador na orientação, na supervisão e na execução das atividades do Comitê.

Art. 12. O Coordenador do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá convidar representantes de órgãos da administração pública federal, bem como da Fundação Nacional do Índio, com vistas a colaborar com atividades técnicas.

Art. 13. O Comitê poderá criar comissões técnicas para elaboração de proposição de políticas, diretrizes, planos, normas técnicas ou operacionais sobre os temas de sua atuação.

Art. 14. O Comitê poderá se reunir a cada 30 (trinta) dias, ordinariamente, ou por convocação extraordinária de seu Coordenador.

Art. 15. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação aprovará seu regimento interno com suas regras de funcionamento, a ser publicado no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 17. Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Anexo VII serão dirimidos pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

ANEXO VIII

DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos - PGRCI será executada no âmbito do Ministério, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados na execução dos planos estratégicos, programas, projetos e processos.

Art. 2º A PGRCI e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, aos órgãos específicos singulares e colegiados do Ministério, bem como à Fundação Nacional do Índio, abrangendo servidores,

prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades no Ministério.

Parágrafo único. Os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, os órgãos específicos singulares e colegiados do Ministério, bem como a Fundação Nacional do Índio, que já adotam uma prática de gestão de riscos e controles internos, possuem autonomia para mantê-los, desde que compatíveis com as disposições deste Anexo VIII.

Art. 3º Para os efeitos deste Anexo VIII, entende-se por:

I - apetite a risco: nível de risco que o Ministério está disposto a aceitar;

II - atividade de controle interno: políticas e procedimentos adotados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar, de modo a assegurar que os objetivos sejam alcançados dentro dos padrões estabelecidos;

III - avaliação de risco: processo de análise quantitativa e qualitativa dos riscos relevantes que podem impactar o alcance dos objetivos do Ministério, com a indicação precisa da resposta apropriada, contemplando a identificação, avaliação e resposta ao risco;

IV - consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos do Ministério;

V - controle: qualquer medida aplicada no âmbito do Ministério para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e as metas estabelecidos sejam alcançados;

VI - controle interno da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados, de forma integrada, pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão do Ministério;

VII - fraude: qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implique o uso de ameaça física ou moral;

VIII - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

IX - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

X - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XI - mensuração de risco: processo que visa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XII - monitoramento: processo de observação sistemática, verificação e registro regular de uma atividade, de modo que as informações geradas constituam um elemento de tomada de decisão por parte do responsável pelo processo;

XIII - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e possibilidades de ocorrência;

XIV - operações econômicas: operações de aquisição de insumos necessários na quantidade e qualidade adequadas, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso ao custo mais baixo;

XV - operações eficientes: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou ainda, alcançar o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;

XVI - procedimentos de controle interno: procedimentos que o Ministério executa para enfrentar e tratar os riscos, projetados para lidar com o nível de incerteza previamente identificado com vistas ao alcance de seus objetivos;

XVII - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XVIII - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XIX - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XX - resposta ao risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco;

ou

d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XXI - risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XXII - riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção;

XXIII - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;

XXIV - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XXV - riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade do Ministério em cumprir sua missão institucional;

XXVI - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do Ministério de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXVII - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do Ministério;

XXVIII - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do Ministério, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XXIX - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;

XXX - tratamento de riscos: processo de estipular uma resposta a risco;

XXXI - categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pelo Ministério que podem afetar o alcance de seus objetivos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

XXXII - método de priorização de processos: classificação de processos baseada em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização da gestão de riscos; e

XXXIII - plano de implementação de controles: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Gestão de Riscos:

I - atuação de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II - estabelecimento de níveis adequados de exposição a riscos;

III - estabelecimento de procedimentos de controles internos proporcionais aos riscos, observada a relação custo-benefício;

IV - agregação de valor ao Ministério;

V - apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

VI - apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 5º São princípios dos Controles Internos:

I - aderência à integridade e aos valores éticos;

II - supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão pela alta administração;

III - coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão;

IV - compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos do Ministério;

V - definição de responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito do Ministério;

VI - definição de objetivos que possibilitem a eficaz gestão de riscos;

VII - mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

VIII - identificação e avaliação das mudanças internas e externas que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

IX - desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

X - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;

XI - definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;

XII - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;

XIII - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;

XIV - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e

XV - comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Gestão de Riscos e Controles Internos:

I - dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do Ministério;

II - sistematizar e suportar a gestão de riscos e controles internos pelas premissas da metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, da Norma Internacional ISO 31000 e de boas práticas;

III - atuar de forma dinâmica e formalizada por meio de instrumentos que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para a gestão dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

IV - aferir o desempenho da gestão de riscos e controles internos mediante atividades contínuas de monitoramento de implementação de controles e avaliação dos resultados propostos, tendo como referência o desempenho do planejamento estratégico;

V - capacitar os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ministério, em gestão de riscos e controles internos, de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;

VI - desenvolver e implementar atividades de controle da gestão que considerem a avaliação de mudanças, internas e externas, contribuindo para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais;

VII - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdícios, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

VIII - instituir controles, com base no modelo de gestão de riscos e controles internos, considerando a relação custo-benefício e a agregação de valor ao Ministério; e

IX - assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento das obrigações de transparência e à prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da Gestão de Riscos e Controles Internos:

I - as instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos;

II - a metodologia, a gestão de riscos e controles internos do Ministério deve ser estruturada com base no modelo do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, da Norma Internacional ISO 31000 e boas práticas, contemplando os seguintes componentes:

a) ambientes interno e externo;

b) fixação de objetivos;

c) identificação de eventos;

d) avaliação de riscos;

e) resposta a riscos;

f) atividades de controles internos, informação e comunicação; e

g) monitoramento;

III - as ferramentas dos controles internos;

IV - a capacitação continuada;

V - as normas, os manuais e os procedimentos formalmente definidos pelas instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos; e

VI - a solução tecnológica.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A implementação desta política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de cinquenta meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 9º O modelo de gestão de riscos e controles internos deve estabelecer método de priorização de processos e respectivos prazos, providos pela alta administração.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

ANEXO IX

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública será estruturado nas seguintes diretrizes:

- I - comprometimento e apoio da alta administração;
- II - existência de Comissão responsável pela implementação do Programa de Integridade;
- III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados à integridade; e
- IV - monitoramento contínuo das ações estabelecidas no plano de integridade do Programa.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Anexo IX, considera-se:

I - programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, a detecção, a punição e a remediação de desvios éticos, fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança;

II - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

III - padrão de conduta ilibada: comportamento correto, honesto, idôneo, responsável, com confiança, respeito e transparência; e

IV - risco à integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

Parágrafo único. Os riscos à integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da integridade:

- I - padrões de conduta ilibada;
- II - idoneidade moral;
- III - observância dos valores institucionais;
- IV - transparência;
- V - confiabilidade;
- VI - prestação de contas;
- VII - ações coerentes com os preceitos legais e com o interesse público; e
- VIII - garantia do devido processo legal e da ampla defesa pelas instâncias de apuração.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública tem como objetivos:

I - promover a cultura ética e a integridade institucional, focadas nos valores e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública;

II - fortalecer a integridade institucional do Ministério, que deve ser promovida por decisões baseadas no autoconhecimento e diagnose de vulnerabilidades;

III - definir critérios para o provimento dos cargos Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Comissionadas do Poder Executivo do Ministério, a partir da identificação de perfis e capacitação adequadas;

IV - definir políticas específicas com orientação de padrões de comportamentos esperados dos agentes públicos no relacionamento com os cidadãos, o setor privado e os grupos de interesses;

V - dotar os mecanismos de preservação da integridade com critérios de identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta;

VI - promover o comprometimento da alta administração e o envolvimento de todo o corpo funcional do Ministério na manutenção de um adequado ambiente de integridade;

VII - definir políticas públicas adequadas, capazes de evitar fraudes e atos de corrupção;

VIII - orientar a interação entre os agentes públicos e privados, com foco nos serviços e relacionamentos com os cidadãos;

IX - promover a transparência de informações à sociedade;

X - primar pela excelência da gestão;

XI - promover a participação e o controle social nos mecanismos de comunicação com o público externo, com o objetivo de estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados; e

XII - capacitar continuamente os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ministério, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis, no tema de integridade.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 5º O Programa de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública tem como instrumentos:

I - as instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos;

II - o funcionamento dos controles internos;

III - os procedimentos de responsabilização;

IV - o canal de denúncias;

V - a capacitação continuada;

VI - a metodologia adequada; e

VII - a solução tecnológica.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 6º O Programa de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública será implementado a partir das seguintes etapas:

I - criação da Comissão Executiva do Programa de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CEPI, de que trata o Anexo V;

II - levantamento de situação das unidades, de mecanismos e de instrumentos de integridade;

III - mapeamento e avaliação dos riscos para a integridade e identificação de vulnerabilidades;

IV - definição de resposta aos riscos mapeados e estabelecimento de medidas de tratamento;

V - elaboração do plano de integridade do Programa;

VI - aprovação do plano de integridade do Programa pelo Comitê de Governança Estratégica - CGE; e

VII - implementação, monitoramento, avaliação dos resultados e revisão do plano de ação do programa de integridade.

§ 1º O plano de integridade é um documento que organiza, em um conjunto sistêmico, as principais medidas a serem implementadas ou desenvolvidas, a fim de prevenir, detectar e remediar os riscos para a integridade.

§ 2º O plano de integridade contemplará as seguintes atividades:

I - estabelecimento e disseminação dos valores institucionais e dos padrões de ética e de conduta;

II - implementação ou desenvolvimento dos instrumentos para o programa de integridade;

III - promoção de capacitações e palestras sobre integridade;

IV - implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

V - disseminação do canal de denúncias, com garantia de privacidade do denunciante; e

VI - outros atos de natureza operacional que se fizerem necessários.

§ 3º A elaboração, o desenvolvimento e a implementação do plano de integridade caberá à CEPI.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Fundação Nacional do Índio poderá implementar programas específicos de integridade, em convergência com os normativos sobre o tema.

Art. 8º Os casos omissos ou as excepcionalidades serão solucionados pelo Presidente do CGE.

Art. 9º O CGE poderá editar resoluções necessárias à realização do Programa de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO X

DO PROCESSO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 1º Gestão estratégica é o processo gerencial contínuo e sistemático que objetiva definir a direção a ser seguida pelo Ministério, visando otimizar sua relação com os ambientes interno e externo, por meio do alcance dos objetivos propostos.

Parágrafo único. O processo de gestão estratégica inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 2º A gestão estratégica será conformada em conjunto de normas, documentos e sistemas.

§ 1º O planejamento estratégico do Ministério será elaborado e publicado até o dia 30 de novembro do primeiro ano do mandato presidencial, e buscará alinhamento com o Plano Plurianual - PPA.

§ 2º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Secretário-Executivo ou o Secretário-Executivo Adjunto priorizarão os objetivos, os indicadores, as metas e as iniciativas.

§ 3º Para fins deste Anexo, consideram-se:

I - objetivos: os desafios a que a organização se propõe para cumprir sua missão e alcançar sua visão de futuro no cumprimento do papel institucional que lhe é reservado;

II - indicadores: os elementos de medição do alcance dos objetivos definidos para análise da efetividade da estratégia;

III - metas: os resultados quantitativo ou qualitativo que a organização pretende alcançar em um prazo determinado, visando o atingimento de seus objetivos; e

IV - projetos: as iniciativas temporárias que estão diretamente associadas ao alcance dos objetivos.

§ 4º O planejamento estratégico do Ministério será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 5º Os titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, dos órgãos específicos singulares do Ministério e da Fundação Nacional do Índio serão responsáveis pela consecução dos objetivos, pela realização dos projetos e pelo fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento dos indicadores, podendo designar servidores para a realização dos atos necessários ao sucesso das iniciativas.

§ 6º Será dado tratamento administrativo adequado à gestão de projetos estratégicos e ao acompanhamento de indicadores estratégicos, conforme orientações a serem expedidas pela Secretaria-Executiva.

Art. 3º O planejamento estratégico, seus desdobramentos e resultados serão avaliados e monitorados periodicamente, no âmbito do Comitê de Governança Estratégica - CGE, com o intuito de acompanhar a implementação da estratégia, de identificar possíveis desvios e de implementar ações corretivas, visando o alcance dos objetivos estratégicos.

§ 1º A periodicidade do monitoramento será, preferencialmente, mensal.

§ 2º As informações necessárias ao monitoramento são de responsabilidade dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, dos órgãos específicos singulares do Ministério e da Fundação Nacional do Índio, responsáveis pelo elemento estratégico.

§ 3º As informações relativas aos indicadores e aos projetos estratégicos serão registradas em sistema apropriado.

§ 4º Será dada adequada publicidade aos dados referentes aos elementos estratégicos e ao monitoramento da execução do planejamento estratégico.

Art. 4º O planejamento estratégico poderá ser revisado caso haja mudanças de diretrizes.

Art. 5º Os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, os órgãos específicos singulares do Ministério e a Fundação Nacional do Índio poderão:

I - elaborar planejamento estratégico setorial, que deverá estar em consonância com o disposto neste Anexo X, a ser aprovado pelo dirigente de cada órgão; e

II - estabelecer ou alinhar os normativos internos sobre planejamento estratégico para dar cumprimento a este Anexo X.

Art. 6º São elementos estratégicos básicos:

I - missão;

II - visão;

III - atributos de valor para a sociedade;

IV - objetivos estratégicos;

V - indicadores e metas estratégicos; e

VI - projetos estratégicos.

Art. 7º Integram o planejamento estratégico do Ministério como documentos essenciais:

I - cadeia de valor;

II - mapa estratégico;

III - indicadores e metas estratégicos; e

IV - carteira de projetos estratégicos.

Parágrafo único. Os documentos essenciais serão publicados pela Secretaria-Executiva no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 8º O planejamento estratégico será disponibilizado nas páginas eletrônicas do Ministério, na intranet e na internet, no endereço <https://www.novo.justica.gov.br/>.

Art. 9º As unidades finalísticas ficam obrigadas a apresentarem o detalhamento dos projetos estratégicos que compõem o planejamento estratégico.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Anexo serão dirimidos pelo Presidente do CGE.

ANEXO XI

PROCESSO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 1º As atividades finalísticas do Ministério serão estruturadas em políticas públicas, conforme parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Governança Estratégica - CGE.

Art. 2º A carteira de políticas públicas do Ministério será controlada pelo CGE, que avaliará a inclusão, a exclusão ou a modificação.

§ 1º A atribuição do CGE implicará somente na autorização para o início ou a continuidade das políticas públicas e não prejudicará as atribuições originárias ou delegadas das unidades finalísticas.

§ 2º A responsabilidade pelas políticas públicas é dos órgãos específicos singulares, dos órgãos colegiados do Ministério e da Fundação Nacional do Índio, incumbido de sua concepção, execução e controle.

§ 3º A alocação de recursos orçamentários buscará observar o desempenho das políticas públicas.

Art. 3º As políticas públicas deverão ser compiladas em lista exaustiva, seguindo, quando possível, as orientações e sugestões contidas nos guias e manuais aprovados pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG.

§ 1º A carteira deverá ser finalizada até o fim do primeiro semestre do exercício anterior ao da execução das políticas e será publicada por meio de resolução do CGE.

§ 2º A carteira poderá ser alterada mediante deliberação do Presidente do CGE, a pedido dos órgãos específicos singulares, dos órgãos colegiados e da Fundação Nacional do Índio, a qualquer tempo, para as políticas a serem realizadas naquele exercício.

§ 3º É vedada a realização de transferências voluntárias ou obrigatórias de despesas finalísticas, sejam quais forem os instrumentos, como a abertura de programas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, a celebração do Termo de Execução Descentralizada - TED, a celebração de contrato em benefício de terceiros ou a publicação de editais de chamamento, sem a respectiva vinculação à política pública incluída na carteira de políticas públicas do Ministério.

§ 4º A carteira deverá contemplar as políticas a serem realizadas em razão de emendas parlamentares, inclusive as de execução obrigatórias.

Art. 4º O controle da carteira de políticas públicas será apoiado pela Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica - CT-CGE, que produzirá informações e realizará encaminhamentos de modo a fundamentar as manifestações do CGE.

§ 1º Os órgãos específicos singulares do Ministério e a Fundação Nacional do Índio, bem como os órgãos colegiados de gestão de políticas públicas, informarão à CT-CGE a instituição, a ampliação ou a extinção de políticas.

§ 2º Os órgãos específicos singulares, os órgãos colegiados e a Fundação Nacional do Índio, responsáveis pela gestão de políticas públicas do Ministério, deverão apresentar à CT-CGE relatórios de acompanhamento de execução de políticas públicas em fase de execução, conforme cronograma aprovado pela CT-CGE.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no caput, os relatórios deverão alinhar-se às informações pertinentes ao desempenho do Plano Plurianual - PPA e contemplar minimamente as seguintes informações:

I - indicadores de monitoramento de execução da política pública; e

II - avaliação dos resultados da política pública e proposição de medidas corretivas que reduzam falhas e promovam a eficiência.

§ 4º Fica a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva deste Ministério autorizada a atualizar a carteira de políticas públicas, por ato próprio, quanto às informações relativas ao plano plurianual, às ações orçamentárias, aos planos orçamentários, aos projetos estratégicos, à base legal e em relação a erros e omissões.

ANEXO XII

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança de Dados e de Sistemas de Informação, automatizados ou não automatizados, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - PGDS-MJSP, que passa a integrar o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SG-MJSP.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para os fins do disposto neste Anexo XII, considera-se:

I - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - informação: conjunto de dados organizados de tal forma que tenham valor ou significado em algum contexto;

III - ativo de informação: patrimônio corporativo composto por dados obtidos, produzidos ou processados no desenvolvimento das ações e atividades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, incluindo as informações e conhecimentos deles derivados;

IV - dado público: qualquer dado gerado ou sob a guarda governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica;

V - dados abertos: dados públicos representados em meio digital ou físico, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento;

VI - dados restritos: dados que, não sendo passíveis de classificação em grau de sigilo, por seu teor, utilização ou finalidade, demandem medidas especiais de proteção;

VII - metadado: informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso;

VIII - captação de base de dados: processo de aquisição sistemática de bases de dados, tabelas, consultas e demais ativos de informação, a serem processadas no desenvolvimento de ações e atividades do Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas unidades vinculadas, independentemente do instrumento que formalize a aquisição;

IX - Plano de Dados Abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações;

X - Base de Dados: repositório de dados e informações relacionados a determinado tema ou finalidade e estruturados de maneira a permitir a sua consulta, atualização e outros tipos de operação processados por meios informáticos;

XI - Dicionário de dados: compilação completa ou parcial dos metadados que contém categorização em ordem convencionada;

XII - Catálogo de Bases de Dados e Sistemas: lista descritiva de todas as bases de dados e sistemas de informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com suas respectivas unidades gestoras e agentes de curadoria, bem como descrição da atividade, processo de trabalho, serviço público ou política pública a que a base de dados ou sistema está associado;

XIII - Catálogo de Bases de Dados Abertos: lista descritiva de todas as bases de dados abertos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XIV - Catálogo de Captação e Fornecimento de Bases de Dados e Informações: lista de todos os acordos de cooperação e demais instrumentos que concretizem a captação ou o fornecimento de informações e bases de dados no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XV - Unidades Gestoras de Bases de Dados e Sistemas de Informação: unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública que responde pela gestão das informações de uma base de dados, em decorrência de:

a) possuir interesse direto na utilização dos ativos de informação que compõem a base, para a execução de processos ou atividades da sua cadeia de valor;

b) possuir, preferencialmente, competência legal, normativa ou regimental pelo principal processo de trabalho relacionado à base de dados, cujo resultado está diretamente vinculado ao propósito do uso dessas informações na instituição;

XVI - agente de curadoria: pessoa natural que tem responsabilidade pela guarda, garantia de consistência, segurança, privacidade, autorização de uso e acesso ao dado;

XVII - alívio de gestão de bases de dados e demais ativos de informação: processo de desobrigação de uma unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública em relação à gestão de uma base de dados, que deverá ser desativada, caso não haja impedimentos, ou transferida para outra unidade;

XVIII - valor de referência para os dados: escalas, limites, unidades ou universo de variação dos dados;

XIX - Dados Mestres: dados de referência que representam conceitos fundamentais de negócio, comuns à maioria das áreas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e cuja disponibilidade e qualidade são determinantes para mitigar relevante risco operacional, financeiro, legal ou reputacional;

XX - Sistemas de informação: elementos, automatizados ou não, que organizam, armazenam e disponibilizam acesso ao dado e à informação;

XXI - análise: aplicação de um processo ou método analítico;

XXII - usabilidade dos dados: indica se as informações estão em um formato utilizável;

XXIII - precisão dos dados: indica se os dados estão com a granularidade suficiente;

XXIV - atualização dos dados: indica o tempo antes que as informações atualizadas estejam acessíveis; e

XXV - acurácia dos dados: indica se a informação reflete o dado no mundo real.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos da Política de Governança de Dados e Sistemas de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - assegurar a preservação da intimidade e privacidade das pessoas naturais, nos termos da lei;

II - assegurar a proteção dos dados pessoais e a preservação do sigilo das pessoas jurídicas, nos termos da lei;

III - assegurar a manutenção e constante aprimoramento dos requisitos de segurança da informação, dados, sistemas de informação e comunicações sob responsabilidade ou coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio;

IV - garantir, em quantidade, qualidade e tempestividade os insumos de dados e informações necessários ao cumprimento da missão institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio;

V - promover a integração e a articulação entre as unidades que compõem o Ministério da Justiça e Segurança Pública e entre estas e os demais Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução de políticas públicas orientadas por dados; e

VI - aprimorar a transparência pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e assegurar o acesso aos dados públicos existentes, em formato aberto, permitida sua livre utilização, consumo e cruzamento.

Parágrafo único. Esta política pode ser revista a qualquer tempo para atualizar seus termos em relação às constantes mudanças tecnológicas que afetam os dados, informações e sistemas de informação objeto de sua regulamentação.

Seção IV

Dos Princípios

Art. 4º São princípios da Política de Governança de Dados e Sistemas de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e da participação social;

II - alinhamento com as diretrizes de gestão e preservação de documentos e informações, visando a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade, a interoperabilidade, a tempestividade, a disponibilidade, a qualidade, a acurácia, a validade, a completude, a consistência dos dados e, quando for o caso, a sua confidencialidade;

III - amplo compartilhamento de infraestrutura, sistemas de informação, bancos de dados e demais ativos de informação no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, respeitadas as restrições legais;

IV - promoção da transformação digital e estímulo ao uso de soluções digitais na gestão e prestação de serviços públicos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio;

V - racionalização e sustentabilidade econômico-financeira das soluções de tecnologia da informação e comunicações de dados e sistemas de informação;

VI - utilização de soluções em nuvem nos casos em que houver justificativa técnica detalhando os riscos, a segurança, a governança, os requisitos dos sistemas, a infraestrutura e os dados;

VII - respeito à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas e instituições, nos termos da lei;

VIII - adoção e aprimoramento dos requisitos de segurança da informação, comunicações, dados e sistemas de informação; e

IX - preservação do sigilo das atividades de inteligência e investigação, nos termos da Lei.

Seção V

Do Escopo

Art. 5º Estão abrangidas pela Política de Governança de Dados e Sistemas de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - todos os dados e informações produzidos, custodiados, mantidos ou recebidos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como suas análises;

II - os processos de captação, geração, armazenamento, integração, utilização, compartilhamento, divulgação, retenção e descarte de dados e informações no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

III - os sistemas de informação, análise dos dados e aplicações desenvolvidos, adquiridos, instalados ou utilizados no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Seção VI

Dos Documentos da Política de Governança de Dados e Sistemas de Informação

Art. 6º São documentos da Política de Governança de Dados e Sistemas de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC;

II - o Plano de Dados Abertos;

III - o Catálogo de Bases de Dados e Sistemas;

IV - o Catálogo de Bases de Dados Abertos;

V - o Catálogo de Captação e Fornecimento de Bases de Dados e Informações;

VI - o Plano de Ações da Política de Governança de Dados e Sistemas de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VII - o Plano de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC;

VIII - o Relatório Anual de Governança de Dados e Sistemas de Informação;

IX - o Manual do Agente de Curadoria de Bases de Dados e Sistemas de Informação;

X - os Dicionários de bases de dados; e

XI - outros documentos relativos à Política de Governança de Dados e Sistemas de Informação, a exemplo de regimentos, resoluções, atas, modelos de instrumentos de cooperação, acordos técnicos e termos de sigilo.

Parágrafo único. Sempre que possível, os modelos de que trata o inciso XI deverão ser disponibilizados na rede interna do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Composição

Art. 7º O Sistema de Governança de Dados e Sistemas de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SGDS-MJSP é caracterizado pelo conjunto de práticas gerenciais, mecanismos de liderança, estratégias e controles, instituídos com a finalidade de estabelecer o modelo de tomada de decisão nos assuntos relacionados à gestão, ao compartilhamento, à transparência e abertura de dados, às informações e sistemas de informação.

Art. 8º O SGDS-MJSP é composto pelo (a):

I - Comitê de Governança Estratégica - CGE, instância máxima do SG-MJSP;

II - Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CGDI-MJSP;

III - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC;

IV - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações - DTIC;

V - Unidades Gestoras de Bases de Dados e Sistemas de informação - UGDS;

VI - Agentes de Curadoria de Bases de dados e Sistemas de informação - ACDS;

VII - Ouvidoria-Geral;

VIII - Assessoria Especial de Controle Interno; e

IX - Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação.

Seção II

Das Unidades Gestoras de Bases de Dados e Sistemas de Informação

Art. 9º As unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão se declarar gestoras das bases de dados e sistemas de informação sob sua responsabilidade, mediante o registro no Catálogo de Bases de Dados e Sistemas de Informação do Ministério.

Art. 10. Compete ao dirigente máximo da unidade gestora de bases de dados e sistemas de informação:

I - nomear e dispensar os agentes de curadoria de bases de dados e sistemas de informação sob sua responsabilidade, em número e qualificação suficientes;

II - propor nova captação de bases de dados e demais ativos de informação;

III - autorizar a criação de bases de dados e disponibilizar a proposta do respectivo dicionário de dados;

IV - recomendar ao Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação a desativação de captações de informações e de bases de dados sob sua gestão;

V - solicitar ao Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação a alteração ou a transferência da gestão de base de dados ou sistema para outra unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VI - assegurar a qualidade, autenticidade, integridade e atualidade dos dados abertos, observado o disposto no Capítulo IV deste Anexo; e

VII - assegurar a participação da unidade na implementação do Plano de Dados Abertos, inclusive quanto à elaboração dos metadados das bases de dados.

§ 1º No caso de solicitação de desativação de uma base de dados, bem como de alívio ou de transferência de gestão, as obrigações da unidade gestora solicitante remanescerão até que ocorra a efetiva extinção ou transferência de responsabilidade.

§ 2º A unidade gestora solicitante deverá providenciar o encerramento das captações de informações relacionadas, quando possível.

Art. 11. São responsabilidades das Unidades Gestoras de Base de Dados e Sistemas de Informação, a ser desempenhadas pelos respectivos agentes de curadoria:

I - definir e manter atualizados:

a) as regras de retenção e de descarte das bases de dados, tabelas, consultas e sistemas de informação;

b) os valores de referência para os dados;

c) os requisitos, as regras de negócio e as métricas para a gestão da qualidade de dados, observadas as orientações do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação;

d) as regras de acesso às bases de dados, tabelas, consultas e sistemas de informação, conforme os respectivos critérios de segurança e classificação definidos pelo Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação; e

e) os dicionários das bases de dados sob sua responsabilidade.

II - monitorar e controlar a qualidade, a tempestividade, a acurácia, a validade, a completude e a consistência dos dados;

III - identificar e promover a resolução de eventuais problemas nas informações;

IV - prover auxílio em relação ao acesso e à análise das informações;

V - assegurar o devido atendimento às consultas dos interessados, observadas as restrições cabíveis; e

VI - no caso de informações recebidas de outros órgãos e entidades:

a) propor ao Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação documentos de dados e normativos para a criação e atualização de captações de bases de dados e informações;

b) manter atualizadas as informações constantes no Catálogo de Captação e Fornecimento de Bases de Dados e Informações;

c) monitorar as captações e fornecimentos de bases de dados, tabelas, consultas e informações, gerando os registros necessários à auditoria de observância; e

d) observar os procedimentos e adotar as medidas previstas no Regulamento de Auditoria de Observância;

VII - comunicar mudanças e problemas aos usuários das informações.

Art. 12. Se houver gestão compartilhada entre duas ou mais unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, deverá ser designado o gestor master, que será o representante das unidades gestoras junto às demais instâncias.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DE BASES DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Seção I

Da Captação e do Fornecimento de Bases de Dados e demais Ativos de Informação

Art. 13. Qualquer unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública interessada em captar bases de dados e demais ativos de informação deverá formalizar o pedido ao Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação.

§ 1º O pedido deve conter, quando for o caso:

I - justificativa para captação e respectivo fundamento legal;

II - manifestação da Consultoria Jurídica da unidade solicitante, quando o acesso envolver dados e informações restritos ou protegidos por sigilo;

III - destinatário do pedido;

IV - descrição mínima das bases de dados, tabelas, consultas ou informações que serão captadas, no padrão do Catálogo de Captação e Fornecimento de Bases de Dados e Informações deste Ministério;

V - descrição da contrapartida, quando houver;

VI - estimativa dos custos da captação;

VII - minuta do Termo ou Acordo de Cooperação Técnica;

VIII - minuta do Plano de Trabalho;

IX - minuta do Termo de Acesso;

X - minuta do Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo;

XI - descrição do mecanismo tecnológico de compartilhamento;

XII - descrição do processo de trabalho, serviço público ou política pública que será beneficiada com a captação de bases de dado ou informação; e

XIII - identificação do gestor das bases de dados, tabelas, consultas ou informações.

§ 2º O pedido será formalizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e deverá ser assinado pela autoridade máxima da unidade solicitante.

Art. 14. Recebido o pedido, o Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação dará ciência da solicitação de captação a todas as unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que deverão formalizar, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação de interesse.

§ 1º A manifestação de interesse conterá a descrição do processo de trabalho, serviço público ou política pública que será beneficiada com a captação de bases de dados ou informações, bem como o fundamento legal da solicitação de acesso.

§ 2º A DTIC deverá atestar a viabilidade técnica dos mecanismos de captação de bases de dados e demais ativos de informação, observado o disposto no art. 15 deste Anexo.

§ 3º Definidas as unidades interessadas e a viabilidade técnica da captação de bases de dados e demais ativos de informação, o processo será devolvido à unidade solicitante para que confeccione os documentos necessários à concretização da captação, observando, quando couber, os modelos disponíveis na rede interna do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 15. Respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicações, a captação de bases de dados e demais insumos de informação no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública deve aproveitar a todas as unidades do Ministério, sendo vedada mais de uma captação para o mesmo dado, base de dados, tabela ou consulta, salvo expressa autorização do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, os mecanismos de captação de bases de dados e demais ativos de informação serão desenvolvidos de forma a atender as necessidades de negócio de todas as unidades interessadas.

Art. 16. As solicitações para fornecimento de bases de dados e demais ativos de informação formalizadas por órgãos ou entidades não integrantes da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão ser encaminhadas à autoridade máxima da unidade gestora de base de dados e sistemas de informação, contendo, quando for o caso:

I - justificativa para captação e respectivo fundamento legal;

II - manifestação da consultoria jurídica da unidade solicitante, quando o acesso envolver dados e informações restritos ou protegidos por sigilo;

III - descrição do processo de trabalho, serviço público ou política pública que será beneficiada com a captação da base de dados e demais ativos de informação sob gestão do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - descrição mínima das bases de dados, tabelas, consultas ou informações que serão captadas, no padrão do Catálogo de Captação e Fornecimento de Bases de Dados e Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - detalhamento do perfil dos servidores que terão acesso à base de dados e demais ativos de informação;

VI - descrição da contrapartida, quando houver;

VII - minuta do Termo ou Acordo de Cooperação Técnica;

VIII - minuta do Plano de Trabalho;

IX - minuta do Termo de Acesso;

X - minuta do Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo; e

XI - descrição do mecanismo tecnológico de compartilhamento.

§ 1º O pedido será formalizado no SEI e deverá ser assinado pela autoridade máxima da unidade solicitante.

§ 2º Quando a solicitação de fornecimento de bases de dados e demais ativos de informação não envolver, simultaneamente, possibilidade de captação de dados pelas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a unidade gestora de bases de dados e sistemas de informação deliberará acerca da sua aceitação, comunicando ao Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação os fornecimentos autorizados e os respectivos destinatários.

§ 3º Os pedidos que envolverem captação de bases de dados pelas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública observarão o procedimento descrito nos arts. 13 a 15 deste Anexo.

§ 4º A DTIC deverá atestar a viabilidade técnica dos mecanismos de fornecimento de bases de dados e demais ativos de informação.

Art. 17. A assinatura de Acordos de Cooperação Técnica ou instrumentos congêneres para captação ou fornecimento de bases de dados e demais ativos de informação, observará o seguinte protocolo:

I - quando a captação de bases de dados e demais ativos de informação atender apenas a unidade solicitante, o acordo ou instrumento congênere deverá ser firmado pela autoridade máxima da unidade correspondente, observadas as normas de delegação de atribuição editadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - quando a captação de bases de dados e demais ativos de informação atender a mais de uma unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o acordo ou instrumento congênere deverá ser firmado pelo Secretário-Executivo do Ministério; e

III - nos casos considerados estratégicos ou quando for signatário Ministro de Estado, Comandantes da Marinha, Exército ou Aeronáutica, Ministro de Tribunal Superior, Procurador-Geral da República, Ministro do Tribunal de Contas da União, Governador de Estado ou do Distrito Federal e autoridade de Estado estrangeiro ou organismo internacional, o acordo ou instrumento congênere será assinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. O compartilhamento de bases de dados e demais ativos de informação entre órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública dispensa a formalização de Acordo de Cooperação Técnica.

Seção II

Do Acesso a Sistemas

Art. 18. As solicitações de acesso a sistemas de informação desenvolvidos ou mantidos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão ser encaminhadas à unidade gestora de bases de dados e sistemas de informação pela autoridade máxima da unidade ou do órgão solicitante, contendo:

I - justificativa para o acesso, com descrição detalhada do processo de trabalho, serviço público ou política pública associadas ao sistema acessado;

II - fundamentação legal para o acesso;

III - descrição do perfil dos servidores que terão perfil de acesso ao sistema e a finalidade do acesso; e

IV - termo de compromisso e manutenção de sigilo, quando for o caso.

§ 1º A solicitação será apreciada pela autoridade máxima da unidade gestora do sistema, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Os conflitos envolvendo acesso a sistemas de informação no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e unidades vinculadas serão submetidos ao Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação.

§ 3º Havendo controvérsia acerca da possibilidade de acesso pela unidade ou pelo órgão solicitante, em razão do enquadramento da informação em hipótese legal de sigilo, a solicitação deverá ser encaminhada à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CONJUR/MJSP, a quem competirá dirimir a questão.

§ 4º Quando a solicitação for realizada por órgão externo ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e havendo manifestação da Consultoria Jurídica do Órgão em sentido contrário à manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério, a controvérsia será dirimida pela Consultoria-Geral da União - CGU/AGU.

Seção III

Do Catálogo de Bases de Dados e Sistemas de Informação

Art. 19. Todas as bases de dados, tabelas, consultas e sistemas das unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública devem estar declaradas no Catálogo de Bases de Dados e Sistemas de Informação.

§ 1º O Catálogo de Bases de Dados e Sistemas de Informação deverá conter:

I - descrição detalhada das tabelas do banco de dados;

II - descrição detalhada dos campos das tabelas do banco de dados;

III - descrição detalhada das relações entre as tabelas do banco de dados, no caso de banco de dados relacional;

IV - descrição detalhada dos itens de informação, no caso de bancos de dados não relacionais;

V - descrição do sigilo relativo à tabela, campo ou item de informação, com a respectiva fundamentação legal; e

VI - descrição detalhada do processo de trabalho, serviço público ou política pública as quais as bases de dados, sistemas ou demais itens de informação estão associados.

§ 2º As informações contidas no Catálogo de Bases de Dados e Sistemas de Informação serão categorizadas de acordo com a hipótese de sigilo ou restrição de acesso relativa a cada item de informação.

§ 3º Bases de dados, tabelas, consultas ou sistemas que não estiverem relacionados a pelo menos uma declaração no Catálogo de Bases de Dados e Sistemas de Informação devem ser encaminhados à desativação.

Seção IV

Do Catálogo de Captação e Fornecimento de Bases de Dados e Informações

Art. 20. Toda captação ou fornecimento de informações pelas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública devem estar declaradas no Catálogo de Captação e Fornecimento de Bases de Dados e Informações.

Parágrafo único. O Catálogo de Captação e Fornecimento de Bases de Dados e Informações deverá conter:

I - descrição detalhada das tabelas do banco de dados objeto de captação ou do fornecimento;

II - descrição detalhada dos campos das tabelas do banco de dados objeto de captação ou do fornecimento;

III - descrição detalhada das relações entre as tabelas do banco de dados, no caso de banco de dados relacional;

IV - descrição detalhada dos itens de informação, no caso de bancos de dados não relacionais;

V - descrição do sigilo relativo à tabela, ao campo ou ao item de informação, com a respectiva fundamentação legal;

VI - descrição da periodicidade de captação ou fornecimento e de atualização da base de dados e demais insumos de informação;

VII - descrição do órgão ou entidade fornecedor ou recebedor da base de dados ou demais insumos de informação;

VIII - descrição do mecanismo tecnológico de captação ou fornecimento da base de dados ou demais insumos de informação;

IX - descrição detalhada do custo para captação ou fornecimento da base de dados ou demais insumos de informação; e

X - descrição detalhada do processo de trabalho, do serviço público ou da política pública às quais as bases de dados ou demais insumos de informação estão associados.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DO PLANO DE DADOS ABERTOS

Seção I

Da Transparência Ativa

Art. 21. A transparência ativa visa o aumento da disseminação de dados e informações para a sociedade, inclusive em formato aberto, de modo a incentivar a participação social e promover a melhoria da qualidade dos dados publicados.

Art. 22. A abertura de dados no Ministério da Justiça e Segurança Pública será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, nos termos da legislação;

III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários;

VII - designação clara do responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados; e

VIII - a utilização de linguagem cidadã.

Art. 23. Os sistemas de informação desenvolvidos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão, sempre que possível e compatível com suas finalidades, possibilitar a geração e a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, bem como o acesso automatizado por sistemas de informação externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Art. 24. As bases de dados a serem disponibilizadas em formato aberto devem ser priorizadas e justificadas em função de seu potencial em termos de interesse público.

Parágrafo único. Para garantir o grau de interesse público deverá ser adotado mecanismo de participação social.

Seção II

Do Plano de Dados Abertos

Art. 25. A priorização de bases de dados para elaboração do Plano de Dados Abertos observará os seguintes parâmetros:

I - o grau de relevância para o cidadão;

II - o estímulo ao controle social;

III - a obrigatoriedade legal ou o compromisso assumido de disponibilização daquele dado;

IV - o dado estar relacionado a projetos estratégicos do governo;

V - o dado demonstrar resultados diretos e efetivos dos serviços públicos disponibilizados ao cidadão pelo Estado;

VI - a sua capacidade de fomento ao desenvolvimento sustentável;

VII - a possibilidade de fomento a negócios na sociedade; e

VIII - os dados mais solicitados em transparência passiva desde o início da vigência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 26. O Plano de Dados Abertos deverá conter, de forma obrigatória, os seguintes itens:

I - breve contextualização com o cenário institucional e os instrumentos de gestão;

II - objetivos gerais e específicos a serem atingidos;

III - relação de todas as bases de dados públicos contidas no inventário e catálogo corporativo do órgão ou entidade, devendo identificar:

a) as bases de dados já abertas e catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos;

b) as bases de dados já abertas e não catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos;

c) as bases de dados ainda não disponibilizadas em formato aberto na data de publicação do Plano de Dados Abertos; e

d) as políticas públicas às quais as bases estão relacionadas, quando aplicável;

IV - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, devendo constar explicitamente quais os mecanismos de consulta pública utilizados, data das consultas e local onde o conteúdo das sugestões da sociedade civil poderá ser acessado, em formato aberto;

V - descrição detalhada das estratégias adotadas pelo órgão ou pela entidade para viabilizar a execução da abertura dos dados em consonância com o cronograma de publicação; e

VI - plano de ação contendo cronograma:

a) de mecanismos para a promoção, o fomento, o uso e reuso efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo, contendo para cada ação prevista o nome e a descrição da ação, o mês e o ano de realização, a unidade de lotação, o nome e o contato do servidor e a área responsável pela ação no órgão ou na entidade; e

b) de publicação dos dados e recursos, contendo para cada base prevista o nome da base e o conjunto de dados, a descrição da base, o mês e o ano da publicação, os contatos das áreas temáticas responsáveis pela base no órgão ou na entidade e a periodicidade de atualização da base.

Art. 27. O Plano de Dados Abertos, aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua publicação.

§ 1º O Plano será publicado em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" e a Portaria que o aprovou deverá ser publicada na imprensa oficial.

§2º O Plano de Dados Abertos poderá ser revisado periodicamente para fins de monitoramento, acompanhamento e alinhamento estratégico com outros instrumentos de gestão do órgão, devendo o novo documento conter as motivações e justificativas para as modificações realizadas no documento original.

§ 3º A Fundação Nacional do Índio elaborará seu próprio Plano de Dados Abertos.

Art. 28. As bases de dados abertos serão catalogadas no Portal de Dados Abertos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<http://dados.mj.gov.br/>), devendo possuir a mesma nomenclatura utilizada no Plano de Dados Abertos.

Art. 29. Aos pedidos de abertura de base de dados de que trata o art. 6º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, aplicam-se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação.

§1º As unidades deverão consultar a DTIC acerca da viabilidade técnica e do prazo necessário para eventual abertura da base de dados.

§ 2º O responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá comunicar ao Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação sobre os pedidos de abertura de bases de dados em até 5 (cinco) dias.

§ 3º A unidade gestora da base, sempre que receber pedidos de abertura de bases por outros meios que não o SIC, deverá informar ao Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação, em até 5 (cinco) dias.

§ 4º O Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação poderá solicitar o acompanhamento da análise do pedido de abertura de base de dados, conforme critérios por ele estabelecidos, ou poderá ser consultado pela unidade gestora da base objeto do pedido.

Art. 30. O Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação poderá estabelecer regulamento complementar sobre os procedimentos para elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Dados Abertos, as formas de publicação e atualização das bases de dados.

Seção III

Da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação

Art. 31. São responsabilidades da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação no Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - publicar e atualizar o Plano de Dados Abertos;

II - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

III - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

IV - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e

V - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso V deverão ser publicados em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação".

Seção IV

Da Ouvidoria-Geral

Art. 32. São Responsabilidades da Ouvidoria-Geral:

I - zelar pela governança do Plano de Dados Abertos, por meio de monitoramento e acompanhamento de sua execução;

II - apoiar e fornecer suporte aos órgãos vinculados e unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a disponibilização dos dados em formato aberto, subsidiando a publicação e a manutenção dos dados;

III - propor diretrizes, prazos e orientações técnicas ao Secretário-Executivo para o monitoramento, a avaliação, a gestão e a revisão do Plano Institucional de Dados Abertos;

IV - estimular a publicação das informações e sua catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos, bem como a atualização das bases já catalogadas;

V - buscar a melhoria contínua da publicação de dados abertos junto aos órgãos e unidades detentores das informações publicadas; e

VI - realizar as providências necessárias para revisão e atualização periódica do Plano de Ação e a Matriz de Responsabilidades, conferindo-lhes ampla publicidade.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE CONFORMIDADE

Art. 33. Uma base de dados somente estará em conformidade com a PGDS-MJSP se:

I - houver unidade gestora e pelo menos um agente de curadoria designados;

II - estiver devidamente documentada no Catálogo de Bases de Dados e Sistemas de Informação;

III - mantiver referências íntegras aos dados mestres, quando for o caso; e

IV - estiver relacionada a sistema, atividade, processo de trabalho, serviço público ou política pública de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas unidades vinculadas.

Parágrafo único. A base de dados que não estiver em conformidade com a PGDS-MJSP deve ser encaminhada para desativação.

Art. 34. Um sistema de informação somente estará em conformidade com a PGDS-MJSP se:

I - houver descrição detalhada da sua utilidade e de suas funcionalidades;

II - houver descrição detalhada dos custos de manutenção no Catálogo de Bases de Dados e Sistemas de informação;

III - houver ato da unidade gestora detalhando eventuais perfis de acesso e características dos usuários; e

IV - houver ato da unidade gestora declarando a que atividade, processo de trabalho, serviço público ou política pública o sistema está relacionado.

Art. 35. A captação ou o fornecimento de bases de dados e demais insumos de informação somente estarão em conformidade com a PGDS-MJSP se:

I - estiver fundada em legislação pertinente;

II - estiver devidamente documentada no Catálogo de Captação e Fornecimento de Bases de Dados e Informações;

III - estiver relacionada a bases de dados declaradas no Catálogo de Bases de Dados e Informações; e

IV - estiver relacionadas a sistema, atividade, processo de trabalho, serviço público ou política pública de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas unidades vinculadas.

Parágrafo único. A captação e o fornecimento de bases de dados e informações que não estiverem em conformidade com a PGDS-MJSP devem ser encaminhados para encerramento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Portaria, as unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão encaminhar ao Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação a relação detalhada dos sistemas de informação, bases de dados, tabelas e consultas sob sua gestão, contendo:

I - descrição dos sistemas sob sua gestão e respectiva finalidade;

II - descrição detalhada dos bancos de dados e respectivas tabelas;

III - descrição detalhada dos campos das tabelas do banco de dados;

IV - descrição detalhada das relações entre as tabelas do banco de dados, no caso de banco de dados relacional;

V - descrição detalhada dos itens de informação, no caso de bancos de dados não relacionais;

VI - descrição do sigilo relativo à tabela, campo ou item de informação, com a respectiva fundamentação legal; e

VII - descrição detalhada do processo de trabalho, serviço público ou política pública as quais as bases de dados, os sistemas de informação ou os demais itens de informação estão associados.

Art. 37. Os acordos de cooperação, acertos, ajustes e demais instrumentos de captação de bases de dados e outros ativos de informação atualmente vigentes serão revistos no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de publicação desta Portaria, de forma a atender os objetivos, os princípios e as demais diretrizes aqui previstas.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.